



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º _____, de 2014.
(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Estabelece medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As indústrias do ramo de alimentos potencialmente causadores de danos à saúde, desde que obedeçam aos limites mínimos e máximos fixados em ato do Poder Executivo, serão beneficiadas com medidas gradativas de compensação tributária.

§ 1º Considera-se, para efeito desta Lei, como alimentos potencialmente causadores de dano à saúde aqueles com elevada quantidade de:

- a) açúcar;
- b) gordura saturada;
- c) gordura trans;
- d) alto teor de sódio.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá ampliar o rol de que trata o parágrafo anterior, a depender dos avanços científicos relacionados ao tema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal brasileira, em seu art. 196, prescreve que a “Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e acessórias que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e a acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, prestação e recuperação.”

Não obstante a densidade constitucional em torno do tema, a saúde pública no Brasil efetivamente encontra-se no estágio do caos. A população brasileira sofre com a falta de atendimento médico adequado e com a crescente privatização do sistema de saúde. É de baixíssima qualidade a saúde pública oferecida. Longas filas para atendimento ambulatorial e hospitalar, desvio de materiais, unidades de assistência médica superlotadas, administradores negligentes em parceria com governantes desonestos, esse é o retrato da saúde pública brasileira.

Nesse contexto, não se pode olvidar o papel que uma política efetiva de controle e regulação dos alimentos exerce na concretização do direito fundamental à saúde. Inclusive, a promoção da alimentação saudável é uma diretriz da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e uma das prioridades para a segurança alimentar e nutricional dos brasileiros.

Substância como açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, quando consumidas em medida superior à recomendada pelos organismos especializados, são verdadeiros vilões da saúde humana. Para ilustrar o caso, nos valeremos exclusivamente do exemplo dos males que o consumo desenfreado de sódio pode causar.

Apesar de ter papel importante no organismo e contribuir para um bom funcionamento do corpo, o consumo abusivo do sal de cozinha pode trazer graves problemas à saúde. O excesso de sódio, principal componente do sal de cozinha, está associado ao desenvolvimento da hipertensão arterial, de doenças cardiovasculares, renais e outras, que estão entre as primeiras causas de internações e óbitos no Brasil e no mundo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A recomendação de consumo máximo diário de sal pela Organização Mundial de Saúde (OMS) é de menos de cinco gramas por pessoa. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela, no entanto, que o consumo do brasileiro está em 12 gramas diários, valor que ultrapassa o dobro do recomendado. Se o consumo de sódio for reduzido para a recomendação diária da OMS, os óbitos por acidentes vasculares cerebrais podem diminuir em 15%, e as mortes por infarto em 10%.

Há fortes evidências do aumento do risco de cardiopatias devido ao consumo de sódio, açúcares e gorduras, havendo indicações de que aumente também o risco de morte cardíaca súbita e diabetes. Dados como esses vêm causando preocupação em todo o mundo, devido ao impacto causado no sistema de saúde pela carga de enfermidades e incapacidade imposta pelas doenças cardiovasculares.

Exatamente com o objetivo de reduzir a carga de doenças dos diversos tipos que têm aumentado no nosso País, esse Projeto de Lei empreende uma iniciativa de compensação tributária às empresas que diminuam a incidência das substâncias supramencionadas. Desse modo, buscar-se-á o melhoramento nutricional dos alimentos processados, mormente em relação à redução de gorduras, açúcares e sódio.

Ante a importância da matéria, e objetivando aprimorar o serviço de saúde pública em nosso País, solicito apoio ao presente Projeto, para que possamos, com a valiosa colaboração dos ilustres Deputados, aperfeiçoá-lo e aprová-lo.

Sala das Sessões, em de junho de 2014.

**Deputado EDUARDO DA FONTE
(PP/PE)**